



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.202/2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara- MS, para o Exercício Financeiro de 2022”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 107.090.000,00, (cento e sete milhões e noventa mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 60.637.889,79 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 37.452.110,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e um centavos)**.

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	102.554.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	202.000,00
c) (Receitas Intra-Orçamentárias)	R\$	4.334.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	107.090.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 107.090.000,00, (cento e sete milhões e noventa mil reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 60.637.889,79 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 37.452.110,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e um centavos).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	4.882.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	1.840.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.320.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.603.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7.158.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTAVEL	523.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.813.001,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	301.041,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	104.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.233.485,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.288.624,77
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	7.000,00
FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUC E DESENV DA EDUCAÇÃO BASIC	17.443.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	7.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	9.535.000,00
TOTAL	107.090.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitado a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquidas;

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades sem fins lucrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

reembolsável pelo recebedor, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2021, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

públicos de saúde, para investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

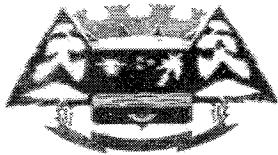
§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 100 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 122.949,96 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), ou seja R\$ 19.116,66 (dezenove mil centos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais iguais de dezembro/2021 a abril/2022, e o valor de 27.366,66 em maio/2022 em razão do pagamento do 13º de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/05/2022.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021 podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.200/2021.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores do Poder Legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato

Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimento no percentual de 8% (oito por cento) a todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.201/2021.

"Dispõe sobre o aumento do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de padrões I e II do poder legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aumento de 6% (seis por cento) do vencimento dos ocupantes dos cargos de padrão I e II da Câmara Municipal.

Art. 2º. O aumento de que trata o artigo anterior será pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

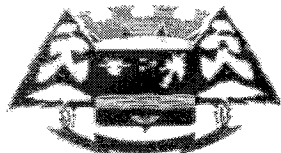
LEI 1.202/2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 107.090.000,00, (cento e sete milhões e noventa mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 60.637.889,79 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 37.452.110,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e um centavos)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	102.554.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	202.000,00
c) (Receitas Intra-Orçamentárias)	R\$	4.334.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	107.090.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 107.090.000,00, (cento e sete milhões e noventa mil reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 60.637.889,79 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 37.452.110,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e um centavos).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	4.882.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	1.840.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.320.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.603.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7.158.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTAVEL	523.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.813.001,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	301.041,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	104.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.233.485,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.288.624,77
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	7.000,00
FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUC E DESENV DA EDUCAÇÃO BASIC	17.443.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	7.000,00
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	9.535.000,00
TOTAL	107.090.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitado a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquidas;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 - Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades sem fins lucrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2021, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde, para investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2021. Processo Administrativo nº 222/2021. Dispensa de Licitação nº 084/2021. Partes: Município de Água Clara/MS, e a Instituição Fundação de Apoio a pesquisa ao Ensino e a Cultura. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, revisão e reestruturação de legislações estruturais e códigos da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, conforme descrição contida no item 3 do presente Termo de Referência. Valor Total: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses de 23/12/2021 a 23/12/2022. Data: 23/12/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS – Gerolinda da Silva Alves – Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis. Empresa Contratada: Fundação de Apoio à pesquisa ao Ensino e a Cultura. – Nilde Clara de Souza Benites Brun

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 146/2021. Processo Administrativo nº 122/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021. Partes: Município de Água Clara e a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 146/2021. Aditamento: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de Rodrigo